DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quinta-feira, 16 de maio de 2024 **Ano IV | Edição nº 677B** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 811,00 (oitocentos e onze reais), vencimento 15/05/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	EMPENHO	VALOR
Belmiro Gomes de Morais	2974/2024	R$95,20
Benedito Tadeu de Campos	2968/2024	R$318,40
José Jamil Banzatto	2964/2024	R$318,40

FORNECEDOR SERVIÇOS DE PEDREIRO	EMPENHO	VALOR
Paulo Aparecido de Oliveira	2956/2024	79,00

TOTAL		R$ 811,00

a) Os serviços de limpeza e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar dos alunos que utilizam o transporte escolar, oferecendo um veículo higienizado para prestação de um serviço de qualidade, bem como a manutenção possibilita maior segurança durante o trajeto.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar e conservação das unidades escolares.

Torrinha, 16 de maio de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.05.16 15:33:36 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 2752/2024

6/12

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº____ /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 12.439,68 (doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos),, vencimento 04/05/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR TRANSPORTE ESCOLAR	EMPENHO	VALOR
DANIELA FACHETI ALVES	1501/2024	R$ 12.439,68

TOTAL		R$ 12.439,68

a) Os serviços de transporte escolar gratuito ajuda a garantir que todos os alunos tenham acesso à educação, independentemente de sua localização geográfica ou das condições financeiras de suas famílias. Isso é especialmente importante em áreas rurais ou de baixa renda, onde os alunos podem morar longe das escolas. O transporte escolar é projetado e operado com padrões rigorosos de segurança, o que proporciona tranquilidade aos pais. O transporte escolar gratuito é essencial para garantir o acesso equitativo à educação, promover a segurança dos alunos, reduzir o congestionamento nas estradas e aliviar o ônus financeiro das famílias, ao mesmo tempo em que promove a inclusão e a sustentabilidade. O transporte desses alunos é realizado mediante ordem judicial.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial e judicial, prejudicando o desenvolvimento dos alunos.

Torrinha, 14 de maio de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871 Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871 Dados: 2024.05.16 15:34:34 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo

Rua [illegible] - Bairro [illegible] - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.[illegible]/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 4.284,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais) vencimento 15/05/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR DIARISTA ATIVIDADES DE PAISAGISMO	EMPENHO	VALOR
Paulo Roberto Pereira	2931/2024	R$1.618,40

FORNECEDOR DIARISTA E SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	EMPENHO	VALOR
Celma Marilda Fernandes	2932/2024	R$1.904,00
FORNECEDOR DIARISTA E SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	**EMPENHO**	**VALOR**
Pedro Gonçalves dos Santos	2933/2024	R$761,60

TOTAL		R$4.284,00

a) Os serviços de conservação urbana e rural e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público, inclusas as unidades escolares do município.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar e conservação das unidades escolares.

Torrinha, 14 de maio de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.05.16 15:35:15 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Fone (14) 3656-9600 | www.torrinha.sp.gov.br

Processo: 2722/2024

6/12

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-274 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2735/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 8.750,58 (Oito mil Setecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos.)**, **vencimento 15/05/2024, empenho nº 269/2024** a favor de **ANTÔNIO CARLOS DIAS FERREIRA**, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) Os Serviços prestados por Antônio Carlos Dias Ferreira, tem como finalidade coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e outros materiais, a interrupção ou suspensão de tais serviços ocasionará um acumulo destes nas vias públicas, contribuindo para aumento significativo dos casos de enfermidades, as quais os vetores epidemiológicos utilizam desses meios para procriação. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 16 de Maio de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.05.16 15:36:06 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito.

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2732/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 10.973,66 (Dez mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos)), vencimento 10/04/2024, empenhos nº 1468; 991 e; 990/2024** a favor do GERVASIO GASPAROTO; AUREO JOSE DELFITO JUNIOR E; FRANCISCO SERGIO PERUCHE, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) O serviço do GERVASIO GASPAROTO trata-se de locação de imóvel onde se localizava a Central de Ambulâncias do município, há a necessidade de desocupação de alguns objetos e finalização de manutenção predial; O AUREO JOSE DELFITO JUNIOR trata-se de locação de imóvel onde se localiza a Central de Ambulâncias do município, há a necessidade de locação do imóvel para melhor acomodação da frota municipal e melhor logística do transporte sanitário e; O serviço do FRANSCISCO SERGIO PERUCHI trata-se de locação de imóvel onde se localiza temporariamente a UBS Erasmo Lancia para reforma da unidade por meio de recurso disponibilizada por recurso estadual. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 15 de maio de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.05.16 15:36:53 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 2732/2024

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2746/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 2.094,40 (Dois Mil e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos),** tem por finalidade quitar a contratação de serviços para manutenção, conservação e construção de jazigos no Cemitério Municipal, conforme segue:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Cristina Aparecida Canola de Abreu	2929/2024	R$ 2.094,40

a) A manutenção do Cemitério Municipal se faz necessária, por se tratar de um espaço muito importante, que colabora para a preservação da memória familiar e coletiva. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 16 de maio de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.05.16 15:37:29 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 2746/2024

6/11

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2659/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$7.845,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**, conforme mostra na tabela abaixo.

Nº EMPENHO	NOME	VALOR	VENCIMENTO
003037	BRUNO BETTI	R$2.520,00	15/05/2024
003036	BRUNO BETTI	R$1.600,00	15/05/2024
003035	ANDERSON LUIZ CIAVARELLI	R$1.800,00	15/05/2024
003034	RAFAELA DA CRUZ NICOLETE	R$800,00	15/05/2024
003038	ORLANDO HENRIQUE SILVERIO JUNIOR	R$1.125,00	15/05/2024

a) O serviço dos prestadores indicados são executados de forma continua para melhor aperfeiçoamento dos alunos, de modo que a interrupção nos serviços irá gerar um atraso no desenvolvimento das atividades, com risco até mesmo de perca de todo o trabalho desenvolvido até então pelos professores. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço.

Torrinha, 14 de Maio de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2671/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 17.162,80 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), vencimento 15/05/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR CONSERVAÇÃO URBANA E RURAL	EMPENHO	VALOR
BELMIRO GOMES DE MORAIS	2976/2024	R$ 1.047,20
JOSE JAMIL BANZATO	2966/2024	R$ 2.985,00
PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA	2958/2024	R$ 316,00
LUIZ CARLOS GERMANO	2978/2024	R$ 2.237,20
RAFAEL ANTONIO REODRIGUES	2960/2024	R$ 1.690,00
BENEDITO TADEU DE CAMPOS	2970/2024	R$ 2.985,00
JOÃO EDENILSON DE SOUZA	2926/2024	R$ 380,80
PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS	2930/2024	R$ 1.332,80
ANTONIO CARLOS GARCIA	2928/2024	R$ 2.094,40
ANTONIO DOS SANTOS MEDRADO	2927/2024	R$ 2.094,40
TOTAL		R$ 17.162,80

a) Os serviços de conservação urbana e rural e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e

Processo: 2671/2024

6/13

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

conservação em geral do bem público.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na ordem de saúde pública, controle e manutenção predial e controle de vetores de doenças.

Torrinha, 13 de maio de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 2671/2024

7/13